



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

Projeto de Lei nº 17, de 14 de abril de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - As disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições finais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - De Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal;
- II - De Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do art. 42, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - De Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 14/05/2026
PRESIDENTE

III - De Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As metas fiscais referidas no inciso II deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2027, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa, quando o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2027.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as diretrizes organizadas em eixos de desenvolvimento estabelecidos na Lei nº 2.269, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, assim definidos:

- I - Eixo de Desenvolvimento 1: Qualidade de Vida e Sustentabilidade Social;
- II - Eixo de Desenvolvimento 2: Desenvolvimento Econômico e Sustentável;
- III - Eixo de Desenvolvimento 3: Infraestrutura Urbana, Inteligente e Conectada;
- IV - Eixo de Desenvolvimento 4: Governança, Inovação e Fortalecimento Institucional.

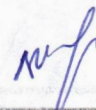
Parágrafo único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público, bem como a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:



I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V - Unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I — Procedimentos Contábeis Orçamentários — 11ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 26, de 18 de dezembro 2024.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I - Esfera orçamentária;



- II - Classificação institucional;
- III - Classificação funcional;
- IV - Estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V - Classificação econômica da despesa: categoria econômica, grupo e natureza da despesa;
- VI - Modalidade de aplicação;
- VII - Identificador de uso e fontes de recurso.

§1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da Seguridade (S).

§2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

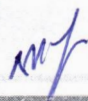
§5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - Pessoal e encargos sociais — 1;
- II - Juros e encargos da dívida — 2;
- III - Outras despesas correntes — 3;
- IV - Investimentos — 4;
- V - Inversões financeiras — 5;
- VI - Amortização da dívida — 6.

§7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I - Mediante transferência financeira:
 - a) outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
 - b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;





PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO



35 5924-6780



prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II - Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à união — 20;
- II - Transferências a estados e ao distrito federal — 30;
- III - Transferências a municípios — 40;
- IV - Transferências a municípios — fundo a fundo — 41;
- V - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos — 50;
- VI - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos — 60;
- VII - Consórcios públicos — 71;
- VIII - Aplicação direta — 90;
- IX - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social — 91.

§9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§10º. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado, outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, receitas de operações de crédito e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º. As receitas e despesas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso quando se tratar de contrapartida, indicação de exercício corrente ou de exercícios anteriores e fontes/destinação e recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte 1 — Procedimentos Contábeis Orçamentários — 11ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF N° 26, de 18 de dezembro 2024.

§1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.

§2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 10. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - Pagamento de precatórios judiciais;
- II - Pagamento do serviço da dívida;
- III - Despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 12. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - Receitas, de acordo com a classificação econômica da receita, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V - Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;





PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

IV - resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI - fontes de recursos por grupos de despesas;

XII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII - gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

§2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 13. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 15 de setembro de 2026, sua proposta orçamentária, observado o disposto no art. 29 - A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor (RPPS) incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas

AMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE

EUSÉBIO

55 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

orçamentárias fixadas, constitui o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos 165, §8º e no artigo 167, incisos V e VII, todos da Constituição Federal.

Art. 18. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 19. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 20. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 21. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, através do sítio público do Município de Eusébio, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade eusebiense:

I - da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - do projeto de lei orçamentária e seus anexos;

III - da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 22. O Poder Executivo manterá em sítio eletrônico de acesso público, de modo a evidenciar a transparência e clareza da gestão fiscal e fomentar a cidadania fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo à sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, implementará e fortalecerá a aplicação da Lei Municipal nº 1.771, 22 de março de 2021, que instituiu o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

Art. 23. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão estar compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Município.

Seção II

Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 25. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição federal, e com o disposto nos arts. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 26. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 27. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6730

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Art. 29. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados na unidade orçamentária Fundo Municipal de Educação, relacionados em programações específicas.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 31. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Seção III Das Transferências e Subvenções

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e/ou de termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32 e 33 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - A aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênere.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 36. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Seção IV

Do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - Do orçamento fiscal;

II - Da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III - Das demais receitas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo único. As receitas de que tratam os incisos II e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Seção V

Da Execução Orçamentária e Financeira



Art. 38. Será assegurada contrapartida para as transferências voluntárias da União e do Estado e para operações de crédito, nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, observados os valores e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos de formalização ou na legislação aplicável.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação de transferências a Estados e a União.

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§2º A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 2º desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.



Art. 43. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2027.

Art. 44. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Seção VI

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 45. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo deverá ser processada por crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, permanecendo inalterado o valor do grupo de despesa/modalidade de aplicação especificado na programação fixada.

Art. 46. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I - A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II - Caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2026-2029, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização do Poder Legislativo;

III - Alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 47. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias, através de abertura de créditos adicionais.



Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 48. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer diretamente no sistema de contabilidade para ajustar:

- I - a modalidade de aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II - o elemento de Despesa;
- III - o identificador de uso — Iduso;
- IV - as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos.

Art. 49. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Parágrafo único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o caput deste artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 50. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de dezembro de 2022, poderá incorporar à conta do tesouro municipal, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior das autarquias municipais, que será utilizado como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais à conta da fonte de recursos FT 1501000000 Outros Recursos não vinculados.

Art. 51. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos: FT 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FT 1500100100 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos — Educação 25% e FT 1500100200 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos — Saúde 15%, originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujas proposições legislativas deverão ser acompanhadas:

- I - de demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta;
- II - de manifestação da Secretaria de Finanças e Planejamento sobre o mérito e impacto orçamentário e financeiro no exercício e nos dois subsequentes.

Art. 54. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II - a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 56. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 57. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2027.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito, até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

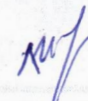
Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 62. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 63. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2027 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa "Despesas de Exercícios Anteriores".

Art. 64. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 65. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE

EUSÉBIO



85 3924-6760



prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 14 de abril de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES — EXERCÍCIO 2027

EIXO I – QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE SOCIAL

PROGRAMA 0010 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Objetivo: Fortalecer a rede de atenção à saúde na perspectiva da integração das ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental, saúde do trabalhador e dos sistemas de informação, promover o cuidado e proteção à saúde através da prevenção de doenças crônicas e seus fatores de risco.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
RENOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DE GESTÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SANITÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0011 – ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Objetivo: Assegurar o acesso qualificado e resolutivo da população aos serviços de saúde de média e alta complexidade, por meio da oferta articulada e regionalizada de ações especializadas ambulatoriais e hospitalares, com uso adequado de recursos tecnológicos e atuação de profissionais especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTO DO HOSPITAL DR. AMADEU SÁ - 4ª ETAPA	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
CONSTRUÇÃO DE OFICINA ORTOPÉDICA	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
MODERNIZAÇÃO DA UNIDADE ESPECIALIZADA DA PESSOA AUTISTA (UEPA)	POLÍTICA DESENVOLVIDA / UNIDADE	1
REVITALIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DE UNIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
MANUTENÇÃO DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	ATENDIMENTO REALIZADO / NÚMERO	100
SERVIÇO DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDADE	ATENDIMENTO REALIZADO / PERCENTUAL	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO

35 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

PROGRAMA 0012 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Qualificar e ampliar o acesso à assistência farmacêutica, estimulando o uso racional de medicamentos.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPLEMENTAR	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0014 – REVITALIZA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Objetivo: Qualificar a atenção primária, garantindo a oferta e a prestação de ações e serviços especializados, ambulatoriais e hospitalares na rede municipal para os usuários do SUS.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
EUSÉBIO SUS DIGITAL	PROJETO DESENVOLVIDO / PERCENTUAL	50
IMPLANTAÇÃO DE TELEMEDICINA NAS UNIDADES DE SAÚDE	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	5
CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	OBRAS REALIZADAS / NÚMERO	1
REVITALIZAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	3
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0020 – ASSISTÊNCIA SOCIAL COM MAIS CIDADANIA

Objetivo: Garantir a proteção social básica e especial aos cidadãos, às famílias, às comunidades, no direito à cidadania, no combate à pobreza e a todas as formas de discriminação, para eliminação de riscos e vulnerabilidade social.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
--------------------	-----------------------------	------



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

CONSTRUÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0021 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo: Garantir a proteção integral, a promoção de direitos e o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes no município de Eusébio, por meio de ações intersetoriais voltadas à prevenção de violações, fortalecimento da rede de proteção e estímulo ao protagonismo infantojuvenil.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (CRIANÇA FELIZ)	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
APOIO A PROJETOS CAPTADOS POR MEIO DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	POLÍTICA DESENVOLVIDA / UNIDADE	3

PROGRAMA 0022 – CIDADANIA, SAÚDE E DIGNIDADE PARA A PESSOA IDOSA

Objetivo: Assegurar o envelhecimento com dignidade, autonomia e qualidade de vida, por meio da ampliação da proteção social, do acesso a serviços essenciais e da valorização da pessoa idosa no município de Eusébio.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
CONDOMÍNIO SOCIAL PARA PESSOAS IDOSAS	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
APOIO AO PROJETOS CAPTADOS POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	10

PROGRAMA 0023 – CUIDADO E REINserÇÃO SOCIAL

Objetivo: Promover a atenção integral a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da dependência de substâncias psicoativas, por meio de ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde, prevenção do uso abusivo de drogas, tratamento, reabilitação e reintegração social, articulando estratégias educativas, terapêuticas e de inclusão socioprofissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: CIDADANIA, TRABALHO E AÇÕES DE CUIDADO RELACIONADOS AO USO DE DROGAS	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0029 – MULHER: AUTONOMIA POLÍTICA E ECONÔMICA

Objetivo: Garantir trabalho, direitos e autonomia econômica das mulheres e enfrentar todas as formas de violências baseadas em gênero, classe, raça e etnia em toda a sua diversidade, nas esferas públicas e privadas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
EVENTOS, CAMPANHAS E OFICINAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	EVENTOS REALIZADOS / NÚMERO	2

PROGRAMA 0031 – EDUCAÇÃO QUE ACOLHE E INOVA

Objetivo: Garantir o acesso, participação e a aprendizagem das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo sua inclusão plena na rede regular de ensino, etapas e modalidade de ensino.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
EXPANSÃO DO ENSINO EM TEMPO INTEGRAL	ALUNO BENEFICIADO / PERCENTUAL	20
AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO – EDUCAÇÃO ESPECIAL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1

PROGRAMA 0032 – INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA DA REDE ESCOLAR

Objetivo: Reestruturar e modernizar a infraestrutura física e tecnológica da rede municipal de ensino, promovendo ambientes escolares seguros, acessíveis, inovadores e digitalmente integrados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO

35 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	7
---	-------------------------------	---

PROGRAMA 0033 – EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

Objetivo: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e a conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0057 – CONEXÃO JUVENTUDE EUSÉBIO - JUVENTUDE PROTAGONISTA

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral dos jovens, fortalecendo sua inclusão social e econômica, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PARA JOVENS TALENTOS MUNICIPAIS	ALUNO BENEFICIADO / NÚMERO	80
MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS NÚCLEOS DE CIDADANIA DOS ADOLESCENTES	SERVIÇOS MANTIDOS/ PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0060 – EUSÉBIO – CIDADE CULTURAL

Objetivo: Promover o fortalecimento da identidade cultural do município de Eusébio, ampliando o acesso democrático à produção, fruição e valorização das manifestações artísticas e culturais, incentivando a formação de públicos e agentes culturais, preservando o patrimônio material e imaterial e impulsionando a economia criativa como vetor de inclusão social, inovação e desenvolvimento sustentável.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
APOIO AO FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA	POLÍTICA DESENVOLVIDA / UNIDADE	1

PROGRAMA 0061 – PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Assegurar o direito à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da implementação de ações integradas de construção, reforma, regularização fundiária e melhoria habitacional.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
ALUGUEL SOCIAL	ATENDIMENTO REALIZADO / NÚMERO	750
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E CONCESSÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	ATENDIMENTO REALIZADO / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0064 – INCLUIR+ EUSÉBIO

Objetivo: Promover a inclusão plena e a autonomia das pessoas com deficiência no município, por meio da ampliação do acesso a serviços, oportunidades e espaços acessíveis, assegurando a equiparação de direitos, a participação social e a redução das desigualdades.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
INCLUSÃO DE NEURODIVERGENTES (TEA, TDAH, ETC) E SUAS FAMÍLIAS – CONHECER, ACOLHER	EVENTOS REALIZADOS/ NÚMERO	5
CAMPANHAS EDUCATIVAS – DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	EVENTOS REALIZADOS/ NÚMERO	1

PROGRAMA 0209 – GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Objetivo: Consolidar uma estrutura administrativa e técnica capaz de planejar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas de assistência social.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
--------------------	-----------------------------	------

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
EUSÉBIO

84 3324-6780
prefeitura@eusébio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

RENDA MÍNIMA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
--------------	-----------------------------------	-----

PROGRAMA 0217 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Objetivo: Garantir o direito humano à alimentação adequada, promovendo o acesso regular e permanente a alimentos saudáveis, de qualidade e em quantidade suficiente, por meio de ações integradas de produção, abastecimento, educação alimentar, assistência social e fortalecimento das políticas públicas de nutrição.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
COZINHAS COMUNITÁRIAS – PROGRAMA FOME ZERO	POLÍTICA DESENVOLVIDA / UNIDADE	1
COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CESTAS BÁSICAS)	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100
TARIFA SOCIAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

EIXO II – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

PROGRAMA 0051 – INOVA EUSÉBIO

Objetivo: Institucionalizar a inovação como prática permanente da administração pública municipal, articulando conhecimento, participação social e tecnologia para a geração de valor público.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
CRIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	3
ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0053 – EUSÉBIO COM MAIS MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Objetivo: Desenvolver ciência e tecnologia através de pesquisas que impulsionem o desenvolvimento econômico com atração de investimento, processos produtivos e inovações tecnológicas, gerando oportunidades de emprego, renda e desenvolvimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
INFRAESTRUTURA ECONÔMICA MUNICIPAL - PROINFRA	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
PARQUES PRODUTIVOS SUSTENTÁVEIS - APOIO À INSTALAÇÃO DE DISTRITOS INDUSTRIAIS	OBRAS REALIZADAS / NÚMERO	2
APOIO À IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS	POLÍTICA DESENVOLVIDA / UNIDADE	1
PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1

PROGRAMA 0220 – TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Objetivo: Ampliar as oportunidades de qualificação profissional, estímulo ao empreendedorismo e fortalecimento das atividades produtivas locais, assegurando a inserção digna da população no mercado de trabalho formal e o desenvolvimento econômico equilibrado do município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
CASA DA JUVENTUDE EUSEBIENSE - INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO	PESSOAS CAPACITADAS / UNIDADE	210
GERAÇÃO DE RENDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	PESSOAS CAPACITADAS / PERCENTUAL	80

EIXO III – INFRAESTRUTURA URBANA E SEGURANÇA**PROGRAMA 0204 – DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL**

Objetivo: Implementar políticas de gestão do ambiente, voltadas a qualidade ambiental, fiscalização, licenciamento, proteção dos recursos naturais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS	NÚMERO DE EXECUÇÃO DO ESGOTAMENTO DE FOSSAS SÉPTICAS / NÚMERO	1700
URBANIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS	AÇÃO REALIZADA/NÚMERO	100



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



85 3924-6780

prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

IMPLANTAÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
MANUTENÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA SANTUÁRIO ARCA DE NOÉ - CLÍNICA VETSAN	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0206 – INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA

Objetivo: Promover o desenvolvimento urbano sustentável por meio da ampliação, recuperação, manutenção e melhoria da infraestrutura urbana e viária, visando à mobilidade, segurança, acessibilidade e qualidade de vida da população.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
DRENAGEM E OBRA DE ARTE	NÚMERO DE OBRAS IMPLANTADAS OU REQUALIFICADAS / UNIDADE	11
AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E VIÁRIA	EXTENSÃO DE VIAS PAVIMENTADAS OU REQUALIFICADAS / METRO	6000

PROGRAMA 0218 – SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA

Objetivo: Promover a segurança pública e patrimonial no Município de Eusébio por meio de ações integradas de prevenção, monitoramento, proteção do patrimônio e fortalecimento da cidadania, visando reduzir a violência, ampliar a sensação de segurança da população e consolidar uma cultura de paz e convivência social.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
IMPLANTAÇÃO DO GRUPAMENTO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE) E GRUPAMENTO CANIL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS MUNICIPAIS	PESSOAS CAPACITADAS / NÚMERO	50
FUNCIONAMENTO DO CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE MUNICIPAL	SERVIÇOS MANTIDOS / PERCENTUAL	100

PROGRAMA 0219 – SERVIÇOS PÚBLICOS

Objetivo: Assegurar a ampliação, modernização e manutenção eficiente da rede de iluminação pública, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, promoção da segurança urbana e valorização dos espaços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



84 3924-6780



prefeitura@eusébio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS	VIDEOMONITORAMENTO INSTALADO / NÚMERO	1

EIXO IV – GOVERNANÇA E GESTÃO

PROGRAMA 0092 – OUVIDORIA MUNICIPAL

Objetivo: Garantir o acesso do cidadão ao Poder Público, promovendo transparência, eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, além de contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DIGITAL	PROJETO DESENVOLVIDO / NÚMERO	1
FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DAS OUVIDORIAS GERAL E SETORIAIS	PESSOAS CAPACITADAS / PERCENTUAL	70

PROGRAMA 0203 – VALORIZAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DOS SERVIDORES

Objetivo: Implementar a capacitação técnica, desenvolvimento de competências, melhoria do clima organizacional e fortalecimento da carreira pública municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META
EXECUÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO	POLÍTICA DESENVOLVIDA / UNIDADE	4

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas Correntes(I)	508.534.428,76	577.712.816,82	697.347.672,28	802.393.917,42	862.050.500,00	971.903.682,06	1.038.910.246,34	1.116.256.970,89
Receita Tributária	166.927.354,61	190.244.407,51	228.721.570,06	274.184.873,82	282.071.128,00	326.280.357,23	347.263.463,05	371.273.055,19
Impostos	157.317.229,17	179.100.893,17	215.005.117,06	261.862.840,59	265.171.128,00	309.280.357,23	330.093.463,05	354.017.205,19
IPTU	49.973.169,77	48.563.124,98	52.642.531,33	74.390.374,67	53.159.045,00	80.000.000,00	83.695.536,66	87.980.263,40
ITBI	24.185.304,05	27.325.235,32	33.324.924,77	36.431.111,85	36.900.000,00	39.280.357,23	41.959.636,03	45.031.464,27
IRRF	15.420.084,51	18.550.437,88	21.813.768,37	23.660.073,31	24.200.000,00	30.000.000,00	31.789.182,93	33.844.017,62
ISS	67.738.670,84	84.662.094,99	107.223.892,59	127.381.280,76	150.912.083,00	160.000.000,00	172.649.107,43	187.161.459,90
Taxas	9.610.125,44	11.143.514,34	13.716.453,00	12.322.033,23	16.900.000,00	17.000.000,00	17.170.000,00	17.255.850,00
Receitas de Contribuições	20.438.324,24	25.304.853,50	31.422.789,63	34.423.745,06	58.338.000,00	45.000.000,00	47.469.477,86	50.166.584,45
Contribuições do RRPS	9.726.077,10	10.902.359,76	12.791.984,76	13.724.654,28	19.450.000,00	17.000.000,00	18.069.477,86	19.296.584,45
COSIP	10.712.247,14	14.402.493,74	18.630.804,87	20.699.090,78	38.888.000,00	28.000.000,00	29.400.000,00	30.870.000,00
Receitas Patrimoniais	22.705.173,37	34.793.970,59	26.658.045,09	50.196.526,12	33.225.000,00	56.445.279,10	63.754.991,72	73.434.110,82
Rendimentos	8.758.071,15	4.809.961,42	4.696.372,56	10.122.910,61	1.665.000,00	14.000.000,00	19.222.020,23	26.487.971,65
Rendimentos Previdenciários	13.947.102,22	27.224.783,17	19.393.538,93	38.697.159,22	31.560.000,00	41.000.000,00	43.029.881,22	45.375.409,84
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.759.226,00	2.568.133,60	1.376.456,29	-	1.445.279,10	1.503.090,27	1.570.729,33
Receitas de Serviços	-	-	-	300.693,00	300.693,00	500.000,00	300.693,00	296.197,64
INSC. CONCURSOS	-	-	-	300.693,00	300.693,00	500.000,00	300.693,00	296.197,64
Transferências Correntes	291.392.517,54	319.798.184,66	401.411.271,17	434.985.591,85	476.066.372,00	533.877.352,73	569.624.627,64	610.062.022,80
FPM	55.947.482,04	65.485.626,36	82.134.728,59	90.913.041,48	102.982.500,00	115.000.000,00	123.265.854,30	132.742.162,64
ITR	597,09	992,18	713,12	442,37	1.000,00	-	10,00	0,05
REC. MINERAIS	2.066.924,02	1.299.139,63	1.495.772,50	1.579.486,71	-	2.000.000,00	2.100.000,00	2.205.000,00
SUS	34.362.589,61	48.963.005,63	68.021.290,15	67.329.514,74	85.100.000,00	86.000.000,00	90.300.000,00	94.815.000,00
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.722.677,87	2.803.137,38	6.322.568,01	7.491.555,79	-	9.000.000,00	9.450.000,00	9.922.500,00
FUNDEB	86.652.903,59	82.374.424,52	102.251.540,74	112.237.092,82	119.200.000,00	140.000.000,00	152.271.943,53	166.380.965,34
ICMS	87.531.569,77	84.238.825,31	103.557.300,78	111.984.968,34	116.903.872,00	130.000.000,00	137.329.618,96	145.759.142,28
IPVA	14.268.050,69	20.449.704,90	22.437.081,75	26.896.977,27	25.800.000,00	30.000.000,00	31.500.000,00	33.075.000,00
Outras Transferências Correntes	7.839.722,86	14.183.328,75	15.190.275,53	16.552.512,33	26.080.000,00	21.876.352,73	23.407.220,85	25.162.252,49
Outras Receitas Correntes	7.071.059,00	7.571.400,56	9.133.996,33	8.302.487,57	11.850.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00
Outras Receitas Correntes	7.071.059,00	7.571.400,56	9.133.996,33	8.302.487,57	11.850.000,00	10.000.000,00	10.500.000,00	11.025.000,00
Receitas de Capital (II)	32.183.513,69	44.816.830,26	22.078.924,42	771.767,39	44.170.000,00	22.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Operação de Crédito	17.170.689,80	31.945.785,00	17.035.729,03	0,00	26.560.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Alienação de Bens	32.230,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	14.980.593,89	12.871.045,26	5.043.195,39	771.767,39	17.600.000,00	2.000.000,00	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Intraorçamentária (III)	13.542.303,01	14.810.541,44	17.680.737,29	18.978.614,01	17.032.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00
TOTAL (IV) = (I)+(II)+(III)	554.260.245,46	637.340.188,52	737.107.333,99	822.144.298,82	923.252.500,00	1.018.903.682,06	1.083.910.246,34	1.161.256.970,89
(-) Deduções da Receita (V)	-31.055.465,13	-32.561.488,09	-40.150.859,02	-44.012.878,19	-46.826.000,00	-60.000.000,00	-63.000.000,00	-66.150.000,00
TOTAL (VI) = (III)+(IV)-(V)	523.204.780,33	604.778.700,43	696.956.474,97	778.131.420,63	876.426.500,00	958.903.682,06	1.020.910.246,34	1.095.106.970,89



2. Despesas R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES							
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	507.701.010	549.333.539	612.828.960	626.616.276	684.419.122	793.690.656,35	847.900.481,30	909.009.185,35
Pessoal e Encargos Sociais	243.459.416	254.517.676	278.009.034	278.799.071	333.768.125	376.644.937,50	399.243.633,75	424.198.251,78
Juros e Encargos da Dívida	4.222.065	10.002.792	11.908.045	13.118.951	14.052.000	14.854.822,15	15.478.724,68	16.128.831,12
Outras Despesas Correntes	260.019.529	284.813.071	322.911.881	334.698.254	336.598.997	402.190.896,70	433.178.122,87	468.682.102,46
DESPESAS DE CAPITAL (II)	73.068.509	76.192.815	40.387.493	43.052.687	147.636.778	105.875.657,17	112.229.649,13	123.267.246,15
Investimentos	65.304.757	65.615.601	21.023.242	23.420.634	123.486.778	80.500.000,00	85.500.000,00	95.000.000,00
Inversões Financeiras				139.644	650.000	691.388,92	725.958,37	762.256,29
Amortização da Dívida	7.763.752	10.577.214	19.364.251	19.492.408	23.500.000	24.684.268,25	26.003.690,76	27.504.989,86
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)	-	-	-	-	44.370.600	59.337.368,54	60.780.115,91	62.836.539,39
Reserva do RPPS					40.961.600	55.437.368,54	56.546.115,91	58.242.499,39
Reserva de Contigência					3.409.000	3.900.000,00	4.234.000,00	4.588.040,00
TOTAL (IV) = (I)+(II)+(III)	580.769.519	625.526.354	653.216.453	669.668.962	876.426.500	958.903.682,06	1.020.910.246,34	1.095.106.970,89



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2027

3. Receita Primária

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
Operações de Crédito (a)	-	26.560.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Rendimento de Aplicações Financeiras (b)	5.517.000,00	27.200.000,00	14.000.000,00	18.069.477,86	19.296.584,45
Outras Receitas Financeiras (c)		10.000,00			
Amortização de Empréstimos (d)					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (e)					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (f)					
Outras Receitas de Capital não Primárias (g)					
Receita Orçamentária Total (I)	778.131.420,63	876.426.500,00	958.903.682,06	1.020.910.246,34	1.095.106.970,89
(-) Receitas Não Primárias (a+b+c+d+e+f+g) (II)	5.517.000,00	53.770.000,00	34.000.000,00	38.069.477,86	39.296.584,45
Receita Primária (III = I - II)	772.614.420,63	822.656.500,00	924.903.682,06	982.840.768,48	1.055.810.386,44

4. Despesa Primária

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
Juros e Amortização da Dívida (h)	32.611.359,91	37.552.000,00	39.539.090,40	43.232.484,58	43.611.113,78
Inversões excluídas do cálculo (i)		50.000,00			
Despesa Total (I)	778.131.420,63	876.426.500,00	958.903.682,06	1.020.910.246,34	1.095.106.970,89
(-) Despesas Não Primárias (g+h+i) (II)	32.611.359,91	37.602.000,00	39.539.090,40	43.232.484,58	43.611.113,78
Despesa Primária (IV = I - II)	745.520.060,72	838.824.500,00	919.364.591,66	977.677.761,76	1.051.495.857,10

5. Resultado Primário

Resultado Primário (III - IV)	27.094.360	-16.168.000	5.539.090	5.163.007	4.314.529
-------------------------------	------------	-------------	-----------	-----------	-----------

6. Dívida Pública

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
Saldo Inicial	87.514.345,19	71.822.303,19	121.882.303,19	166.566.571,44	212.570.262,19
Operações de Crédito (l)	-	26.560.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00
Amortização da Dívida (m)		23.500.000,00	24.684.268,25	26.003.690,76	27.504.989,86
Precatórios Judiciais (n)					
Dívida Pública Consolidada (j+i-m+n)	71.822.303,19	121.882.303,19	166.566.571,44	212.570.262,19	260.075.252,05

7. DCL

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada	-150.132.355,24	-276.057.014,91	-368.257.014,91	-463.857.014,91	-560.657.014,91
Ativo Disponível	125.924.659,67	92.200.000,00	95.600.000,00	96.800.000,00	98.000.000,00
Haveres Financeiros					
(-) Restos a Pagar Processados					
Dívida Consolidada Líquida	-276.057.014,91	-368.257.014,91	-463.857.014,91	-463.857.014,91	-560.657.014,91

8. Receitas e Despesas do RPPS

ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027	2028	2029
Receitas	39.501.199,13	31.560.000,00	41.000.000,00	43.029.881,22	45.375.409,84
Receita de Rendimentos do RPPS	38.697.159,22	31.560.000,00	41.000.000,00	43.029.881,22	45.375.409,84
Compensação Entre os Regimes do RPPS	804.039,91				
Despesas	3.490.974,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Interna Decorrente de Parcelamento	3.490.974,49				



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS
 FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) 2027 R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência	5.000.000,00
Dividas em Processo de			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000.000,00	Limitação de Empenho	50.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	50.000.000,00	SUBTOTAL	50.000.000,00
TOTAL	55.000.000,00	TOTAL	55.000.000,00

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SFFIN, Data da emissão 15/04/2016 e hora de emissão 15:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	924.903.682,06	887.623.495,26	0,745080%	12723,882199%	982.840.768,48	943.225.305,65	0,776228%	12702,381191%	1.055.810.386,44	1.013.253.729,79	0,790387%	12714,723342%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	957.903.682,06	919.293.360,90	0,771664%	13177,862566%	1.023.670.768,48	982.409.566,68	0,808475%	13230,074222%	1.099.704.536,44	1.055.378.633,82	0,823246%	13243,323914%
Recetas Primárias Correntes	937.903.682,06	900.099.502,94	0,755552%	12902,722950%	1.003.670.768,48	963.215.708,72	0,792679%	12971,591229%	1.079.704.536,44	1.036.184.775,86	0,808274%	13002,471512%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	309.280.357,23	296.814.162,41	0,249149%	4254,763937%	330.093.463,05	316.788.352,26	0,260701%	4266,177321%	354.017.205,19	339.747.797,68	0,265020%	4263,294698%
Transferências Correntes	533.877.352,73	512.358.303,96	0,430078%	7344,540493%	569.624.627,64	546.664.709,83	0,449878%	7361,913942%	610.062.022,80	585.472.190,79	0,456696%	7346,745155%
Demais Receitas Primárias Correntes	94.745.972,10	90.927.036,57	0,076325%	1303,418519%	103.952.677,79	99.762.646,63	0,082100%	1343,499966%	115.625.308,46	110.964.787,39	0,086558%	1392,431659%
Recetas Primárias de Capital	20.000.000,00	19.193.857,97	0,016112%	275,139616%	20.000.000,00	19.193.857,97	0,015796%	258,482993%	20.000.000,00	19.193.857,97	0,014972%	240,852401%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	919.364.591,66	882.307.669,54	0,740618%	12647,681039%	977.677.761,76	938.270.404,76	0,772150%	12635,653720%	1.051.495.857,10	1.009.113.106,63	0,787157%	12662,765105%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	860.027.223,12	825.362.018,35	0,692817%	11831,377999%	918.647.714,99	881.619.688,09	0,725529%	11872,740560%	988.642.610,53	948.793.292,25	0,740104%	11905,847336%
Despesas Primárias Correntes	778.835.834,20	747.443.219,00	0,627411%	10714,429620%	832.421.756,62	798.869.248,19	0,657430%	10758,343369%	892.880.354,24	856.890.934,97	0,668416%	10752,618868%
Pessoal e Encargos Sociais	376.644.937,50	361.463.471,69	0,303416%	5181,497175%	399.243.633,75	383.151.279,99	0,315315%	5159,884476%	424.198.251,78	407.100.049,69	0,317558%	5108,458377%
Outras Despesas Correntes	402.190.896,70	385.979.747,31	0,323995%	5532,932445%	433.178.122,87	415.717.968,20	0,342115%	5598,458893%	468.682.102,46	449.790.885,28	0,350858%	5644,160490%
Despesas Primárias de Capital	81.191.388,92	77.918.799,35	0,065406%	1116,948379%	86.225.958,37	82.750.439,90	0,068100%	1114,397191%	95.762.256,29	91.902.357,28	0,071688%	1153,228499%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	-	0,000000%	0,000000%	0,00	0,00	0,000000%	0,000000%	0,00	0,00	0,000000%	0,000000%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	958.903.682,06	920.253.053,80	0,772469%	13191,619546%	1.020.910.246,34	979.760.313,18	0,806294%	13194,396821%	1.095.106.970,89	1.050.966.382,81	0,819804%	13187,957179%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	924.903.682,06	887.623.495,26	0,745080%	12723,882199%	982.840.768,48	943.225.305,65	0,776228%	12702,381191%	1.055.810.386,44	1.013.253.729,79	0,790387%	12714,723342%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	958.903.682,06	920.253.053,80	0,772469%	13191,619546%	1.020.910.246,34	979.760.313,18	0,806294%	13194,396821%	1.095.106.970,89	1.050.966.382,81	0,819804%	13187,957179%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	919.364.591,66	882.307.669,54	0,740618%	12647,681039%	977.677.761,76	938.270.404,76	0,772150%	12635,653720%	1.051.495.857,10	1.009.113.106,63	0,787157%	12662,765105%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	97.876.458,94	93.931.342,55	0,078847%	1346,484567%	105.023.053,49	100.789.878,59	0,082945%	1357,333662%	111.061.925,92	106.585.341,57	0,083142%	1337,476577%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.539.090,40	5.315.825,72	0,004462%	76,201160%	5.163.006,72	4.954.900,89	0,004078%	66,727472%	4.314.529,34	4.140.623,17	0,003230%	51,958238%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	14.000.000,00	13.435.700,58	0,011278%	192,597731%	19.222.020,23	18.447.236,30	0,015181%	248,428266%	26.487.971,65	25.420.318,28	0,019829%	318,964579%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	14.854.822,15	14.256.067,32	0,011967%	204,357503%	15.478.724,68	14.854.822,15	0,012225%	200,049354%	16.128.831,12	15.478.724,68	0,012074%	194,233855%
Dívida Pública Consolidada (DC)	166.566.571,44	159.852.755,70	0,134182%	2291,453126%	212.570.262,19	204.002.171,01	0,167884%	2747,289883%	260.075.252,05	249.592.372,41	0,194694%	3131,987488%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-463.857.014,91	-445.160.283,02	-0,373672%	-6381,272050%	-560.657.014,91	-538.058.555,58	-0,442796%	-7246,015173%	-658.657.014,91	-632.108.459,61	-0,493075%	-7931,956182%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.539.090,40	5.315.825,72	0,004462%	76,201160%	5.163.006,72	4.954.900,89	0,004078%	66,727472%	4.314.529,34	4.140.623,17	0,003230%	51,958238%

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

RS 1,00

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
PIB nominal	11.774.710.000,00	12.700.000.000,00	12.170.084.605,00	12.413.486.297.000,00	12.661.756.023.000,00	13.358.152.604.265,00
Receita Corrente Líquida - RCL	469.433.824,92	509.639.274,32	611.290.128,00	726.903.682,06	773.745.295,22	830.384.081,53
IPC A	4,83%	4,26%	4,71%	4,20%	4,20%	4,20%



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	623.243.000,00	5,150769%	103,040067%	778.131.420,63	6,430838%	128,647597%	154.888.420,63	2485,201127%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	617.716.000,00	5,105091%	102,126295%	699.129.022,37	5,777926%	115,586219%	81.413.022,37	1317,968490%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	623.243.000,00	5,150769%	103,040067%	669.668.962,36	5,534454%	110,715620%	46.425.962,36	744,909487%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	593.488.000,00	4,904860%	98,120707%	666.177.987,87	5,505603%	110,138461%	72.689.987,87	1224,792883%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	623.243.000,00	5,150769%	103,040067%	778.131.420,63	6,430838%	128,647597%	154.888.420,63	2485,201127%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	617.716.000,00	5,105091%	102,126295%	738.630.221,50	6,104382%	122,116908%	120.914.221,50	1957,440337%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	623.243.000,00	5,150769%	103,040067%	669.668.962,36	5,534454%	110,715620%	46.425.962,36	744,909487%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	593.488.000,00	4,904860%	98,120707%	666.177.987,87	5,505603%	110,138461%	72.689.987,87	1224,792883%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	24.228.000,00	0,200231%	4,005588%	32.951.034,50	0,272323%	5,447758%	8.723.034,50	3600,393966%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	48.456.000,00	0,400463%	8,011176%	105.403.268,13	0,871101%	17,426204%	56.947.268,13	11752,366710%
Dívida Pública Consolidada (DC)	92.631.000,00	0,765545%	15,314580%	71.822.303,19	0,593573%	11,874301%	-20.808.696,81	-2246,407446%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	84.002.000,00	0,694231%	13,887957%	-276.057.014,91	-2,281463%	-45,640197%	-360.059.014,91	-42863,147891%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	24.228.000,00	0,200231%	4,005588%	32.951.034,50	0,272323%	5,447758%	8.723.034,50	3600,393966%

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	12.100.000.000,00	12.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	604.855.000,00	704.846.682,22
IPCA	3,53%	4,26%



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	541.902.000,00	778.131.420,63	43,59%	773.689.278,00	-0,57%	924.903.682,06	19,54%	943.225.305,65	1,98%	1.013.253.729,79	7,42%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	521.682.000,00	699.129.022,37	34,01%	781.377.300,00	11,76%	957.903.682,06	22,59%	982.409.566,68	2,56%	1.055.378.633,82	7,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	541.902.000,00	669.668.962,36	23,58%	856.526.500,00	27,90%	919.364.591,66	7,34%	938.270.404,76	2,06%	1.009.113.106,63	7,55%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	541.902.000,00	666.177.987,87	22,93%	811.124.500,00	21,76%	860.027.223,12	6,03%	881.619.688,09	2,51%	948.793.292,25	7,62%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	594.450.000,00	778.131.420,63	30,90%	876.426.500,00	12,63%	958.903.682,06	9,41%	979.760.313,18	2,18%	1.050.966.382,81	7,27%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	591.450.000,00	738.630.221,50	24,88%	822.656.500,00	11,38%	924.903.682,06	12,43%	943.225.305,65	1,98%	1.013.253.729,79	7,42%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	594.450.000,00	669.668.962,36	12,65%	876.426.500,00	30,87%	958.903.682,06	9,41%	979.760.313,18	2,18%	1.050.966.382,81	7,27%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	573.972.000,00	666.177.987,87	16,06%	838.824.500,00	25,92%	919.364.591,66	9,60%	938.270.404,76	2,06%	1.009.113.106,63	7,55%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-20.220.000,00	32.951.034,50	-262,96%	-29.747.200,00	-190,28%	97.876.458,94	-429,03%	100.789.878,59	2,98%	106.585.341,57	5,75%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-2.742.000,00	105.403.268,13	-3944,03%	-45.915.200,00	-143,56%	103.415.549,33	-325,23%	105.744.779,48	2,25%	110.725.964,74	4,71%
Dívida Pública Consolidada (DC)	86.940.000,00	71.822.303,19	-17,39%	95.691.000,00	33,23%	166.566.571,44	74,07%	204.002.171,01	22,47%	249.592.372,41	22,35%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.086.000,00	-276.057.014,91	-567,21%	3.491.000,00	-101,26%	-463.857.014,91	-13387,22%	-538.058.555,58	16,00%	-632.108.459,61	17,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.318.000,00	32.951.034,50	519,61%	5.200.000,00	-84,22%	5.539.090,40	6,52%	4.954.900,89	-10,55%	4.140.623,17	-16,43%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	568.075.866,60	811.279.819,15	42,81%	738.887.668,80	-8,92%	924.903.682,06	25,18%	905.206.627,30	-2,13%	972.412.408,63	7,42%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	543.592.644,00	728.911.918,72	34,09%	746.229.872,98	2,38%	957.903.682,06	28,37%	942.811.484,34	-1,58%	1.012.839.379,87	7,43%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	564.661.884,00	698.196.860,16	23,65%	817.998.758,48	17,16%	919.364.591,66	12,39%	900.451.444,11	-2,06%	968.438.681,98	7,55%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	564.661.884,00	694.557.170,15	23,00%	774.639.002,96	11,53%	860.027.223,12	11,02%	846.084.153,64	-1,62%	910.550.184,50	7,62%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	619.416.900,00	811.279.819,15	30,97%	837.003.629,07	3,17%	958.903.682,06	14,56%	940.269.014,57	-1,94%	1.008.604.973,91	7,27%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	616.290.900,00	770.095.868,94	24,96%	785.652.277,72	2,02%	924.903.682,06	17,72%	905.206.627,30	-2,13%	972.412.408,63	7,42%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	619.416.900,00	698.196.860,16	12,72%	837.003.629,07	19,88%	958.903.682,06	14,56%	940.269.014,57	-1,94%	1.008.604.973,91	7,27%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	598.078.824,00	694.557.170,15	16,13%	801.093.018,81	15,34%	919.364.591,66	14,76%	900.451.444,11	-2,06%	968.438.681,98	7,55%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	21.069.240,00	34.354.748,57	-263,06%	-28.409.129,98	-182,69%	97.876.458,94	-444,52%	96.727.330,70	-1,17%	102.289.195,36	5,73%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.857.164,00	109.893.447,35	-3946,24%	-43.849.871,07	-139,90%	103.415.549,33	-335,84%	101.482.513,89	-1,87%	106.262.922,01	4,71%
Dívida Pública Consolidada (DC)	90.591.480,00	74.881.933,31	-17,34%	91.386.687,04	22,04%	166.566.571,44	82,27%	195.779.434,75	17,54%	239.532.027,27	22,35%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	61.567.612,00	-287.817.043,75	-567,48%	3.333.970,01	-101,16%	-463.857.014,91	-14013,05%	-516.370.974,64	11,32%	-606.629.999,62	17,48%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.541.356,00	34.354.748,57	519,97%	4.966.096,84	-85,54%	5.539.090,40	11,54%	4.755.183,19	-14,15%	3.973.726,65	-16,43%

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h
 NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 0 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/ Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	63.051.925,70	100,00%	3.504.575,96	100,00%	137.488.360,00	100,00%
TOTAL	63.051.925,70	100,00%	3.504.575,96	100,00%	137.488.360,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	222.346.498,33	100,00%	166.872.087,00	100,00%	19.078.568,00	100,00%
TOTAL	222.346.498,33	100,00%	166.872.087,00	100,00%	19.078.568,00	100,00%

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h

Handwritten signature

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h

Nota:



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	45.561.167,79	42.023.380,34	69.100.847,84
Receita de Contribuições dos Segurados	8.335.182,33	9.935.053,00	12.689.754,74
Ativo	8.323.131,70	9.922.543,34	12.659.900,44
Inativo	12.050,63	12.509,76	29.854,30
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	11.043.776,12	13.110.715,83	14.175.866,41
Ativo	11.043.776,12	13.110.715,83	14.175.866,41
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	26.039.717,24	18.880.706,74	41.157.726,89
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	26.039.717,24	18.880.706,74	41.157.726,89
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	142.492,10	96.904,77	1.077.499,80
Compensação Financeira entre os Regimes	138.146,49	94.482,33	1.077.499,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	4.345,61	2.422,44	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	45.561.167,79	42.023.380,34	69.100.847,84
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	2.192.865,03	2.336.136,84	11.283.872,56
Aposentadorias	1.326.318,30	1.445.219,77	9.671.173,82
Pensões por Morte	866.546,73	890.917,07	1.612.698,74
Outras Despesas Previdenciárias	12.061,26	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	12.061,26	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.204.926,29	2.336.136,84	11.283.872,56
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	43.356.241,50	39.687.243,50	57.816.975,28
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	240.109.346,94	45.561.167,79	39.501.199,13
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	27.367.900,00	37.966.000,00	60.833.828,54
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	240.109.346,94	266.390.014,82	322.288.612,68
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	169.858,77		

MUF

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
	2023	2024	2025	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)	8.441.670,00	8.784.166,99	6.672.794,71	
Receita de Contribuições dos Segurados	2.641.160,00	2.940.147,00	3.166.625,08	
Ativo	2.579.228,00	2.869.442,00	3.124.926,05	
Inativo	61.932,00	70.705,00	41.699,03	
Pensionista	-	-	-	
Receita de Contribuições Patronais	3.594.762,00	4.570.021,00	3.406.061,83	
Ativo	3.594.762,00	4.570.021,00	3.406.061,83	
Inativo	-	-	-	
Pensionista	-	-	-	
Receita Patrimonial	1.185.066,00	512.832,00	100.107,80	
Receitas Imobiliárias	-	-	-	
Receitas de Valores Mobiliários	1.185.066,00	512.832,00	100.107,80	
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	
Receita de Serviços	-	-	-	
Outras Receitas Correntes	1.020.682,00	761.166,99	-	
Compensação Financeira entre os regimes	1.020.682,00	761.166,99	-	
Demais Receitas Correntes	-	-	-	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	
Amortização de Empréstimos	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	8.441.670,00	8.784.166,99	6.672.794,71	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	12.282.988,00	13.681.158,00	7.162.081,09	
Aposentadorias	11.389.490,00	12.771.131,00	6.634.230,51	
Pensões por Morte	893.498,00	910.027,00	527.850,58	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	12.282.988,00	13.681.158,00	7.162.081,09	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-3.841.318	-4.896.991,01	-489.286,38	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.581.505,90	8.942.167,00	126.732,94	
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	2.366.385,00	186.714,00	-	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.366.385,00	186.714,00	-	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	2.163.220,00	2.679.585,00	2.615.382,66	
Pessoal e Encargos Sociais	1.663.375,00	1.989.320,00	1.699.701,90	
Demais Despesas Correntes	499.845,00	690.265,00	915.680,76	
Despesas de Capital (XIV)	29.553,00	7.027,00	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.192.773,00	2.686.612,00	2.615.382,66	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	173.612,00	-2.499.898,00	-2.615.382,66	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.000.467,00	2.393.603,00	3.314.548,04	
Investimentos e Aplicações	117.822,00	-	-	
Outro Bens e Direitos	-	-	-	

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2027

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	22.210.873,11	13.049.389,36	9.161.483,75	331.450.096,44
2027	21.164.190,87	12.957.156,54	8.207.034,33	339.657.130,77
2028	20.263.397,13	15.878.023,21	4.385.373,92	344.042.504,69
2029	19.207.743,72	16.022.709,44	3.185.034,28	347.227.538,97
2030	18.175.694,34	18.245.157,92	-69.463,58	347.158.075,39
2031	17.281.200,79	17.712.023,15	-430.822,36	346.727.253,03
2032	16.415.737,38	17.737.897,88	-1.322.160,50	345.405.092,53
2033	15.531.717,14	17.953.010,46	-2.421.293,32	342.983.799,21
2034	14.731.113,11	17.828.150,60	-3.097.037,49	339.886.761,72
2035	13.916.652,82	17.711.045,25	-3.794.392,43	336.092.369,29
2036	13.122.488,98	17.691.883,60	-4.569.394,62	331.522.974,67
2037	12.307.032,88	17.762.357,96	-5.455.325,08	326.067.649,59
2038	11.564.801,50	17.598.073,36	-6.033.271,86	320.034.377,73
2039	10.801.675,11	17.507.263,72	-6.705.588,61	313.328.789,12
2040	10.184.309,57	16.985.357,33	-6.801.047,76	306.527.741,36
2041	9.486.995,86	16.837.380,92	-7.350.385,06	299.177.356,30
2042	8.836.321,92	16.623.589,49	-7.787.267,57	291.390.088,73
2043	8.262.968,42	16.119.752,02	-7.856.783,60	283.533.305,13
2044	7.652.661,55	16.060.758,03	-8.408.096,48	275.125.208,65
2045	7.100.662,19	15.852.609,25	-8.751.947,06	266.373.261,59
2046	6.576.302,23	15.445.322,66	-8.869.020,43	257.504.241,16
2047	6.093.557,64	15.048.955,58	-8.955.397,94	248.548.843,22
2048	5.640.261,73	14.592.825,71	-8.952.563,98	239.596.279,24
2049	5.226.351,80	14.002.620,40	-8.776.268,60	230.820.010,64
2050	4.793.589,30	13.672.173,75	-8.878.584,45	221.941.426,19
2051	4.419.670,06	13.143.644,82	-8.723.974,76	213.217.451,43
2052	4.086.460,43	12.507.585,19	-8.421.124,76	204.796.326,67
2053	3.747.869,33	12.075.381,69	-8.327.512,36	196.468.814,31
2054	3.437.981,22	11.561.534,70	-8.123.553,48	188.345.260,83
2055	3.176.987,25	10.874.592,51	-7.697.605,26	180.647.655,57
2056	2.946.747,49	10.149.796,93	-7.203.049,44	173.444.606,13
2057	2.733.288,25	9.465.579,58	-6.732.291,33	166.712.314,80
2058	2.539.384,86	8.763.513,36	-6.224.128,50	160.488.186,30
2059	2.343.833,24	8.133.019,74	-5.789.186,50	154.698.999,80
2060	2.165.285,25	7.502.754,65	-5.337.469,40	149.361.530,40
2061	1.992.930,73	6.906.184,00	-4.913.253,27	143.448.277,13
2062	1.830.463,20	6.335.148,83	-4.504.685,63	138.943.591,50
2063	1.678.050,71	5.827.279,79	-4.149.229,08	134.794.362,42
2064	1.531.156,41	5.273.179,97	-3.742.023,56	130.952.338,86
2065	991.683,48	4.818.731,52	-3.827.048,04	126.357.290,82
2066	889.545,09	4.386.096,58	-3.496.551,49	122.860.739,33
2067	798.569,51	3.988.239,53	-3.189.670,02	119.671.069,31
2068	714.961,44	3.588.195,85	-2.873.234,41	116.797.834,90
2069	639.353,46	3.212.229,10	-2.572.875,64	114.224.959,26
2070	573.720,20	2.873.893,42	-2.300.173,22	111.924.786,04
2071	511.682,11	2.560.817,59	-2.049.135,48	109.875.650,56
2072	455.291,29	2.275.175,01	-1.819.883,72	108.055.766,84
2073	405.614,04	2.034.725,71	-1.629.111,67	106.426.655,17
2074	360.283,68	1.819.007,47	-1.458.723,79	104.967.931,38
2075	321.607,91	1.635.280,04	-1.313.672,13	103.654.259,25
2076	288.129,52	1.467.603,34	-1.179.473,82	102.474.785,43
2077	256.523,38	1.314.112,13	-1.057.588,75	101.417.196,68
2078	225.306,86	1.171.375,18	-946.068,32	100.471.128,36
2079	198.846,23	1.054.085,10	-855.238,87	99.615.889,49
2080	174.138,42	937.558,31	-763.419,89	98.852.469,60
2081	153.289,98	837.423,75	-684.133,77	98.168.335,83
2082	135.776,71	748.432,89	-612.656,18	97.555.679,65
2083	119.269,55	666.287,98	-547.018,43	97.008.661,22
2084	105.185,63	589.472,13	-484.286,50	96.524.374,72
2085	91.535,14	517.821,06	-426.285,92	96.098.088,80

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2086	79.111,17	451.924,50	-372.813,33	95.725.275,47	
2087	67.117,77	386.593,05	-319.475,28	95.405.800,19	
2088	56.093,85	324.922,41	-268.828,56	95.136.971,63	
2089	48.105,78	278.901,77	-230.795,99	94.906.175,64	
2090	39.905,31	231.572,12	-191.666,81	94.714.508,83	
2091	33.102,11	192.745,92	-159.643,81	94.554.865,02	
2092	27.138,45	159.369,46	-132.231,01	94.422.634,01	
2093	21.328,03	126.222,80	-104.894,77	94.317.739,24	
2094	16.264,24	96.826,38	-80.622,14	94.237.117,10	
2095	12.965,78	77.718,80	-64.753,02	94.172.364,08	
2096	9.960,94	60.192,16	-50.231,22	94.122.132,86	
2097	7.940,34	48.193,45	-40.253,11	94.081.879,75	
2098	6.200,49	37.808,59	-31.608,10	94.050.271,65	
2099	4.812,63	29.365,47	-24.552,84	94.025.718,81	
2100	3.822,97	23.402,19	-19.579,22	94.006.139,59	
2101	2.984,97	18.324,10	-15.339,13	93.990.800,46	
2102	2.418,22	14.883,03	-12.464,81	93.978.335,65	
2103	1.911,91	11.810,33	-9.898,42	93.968.437,23	
2104	1.364,78	8.612,94	-7.248,16	93.961.189,07	
2105	1.071,04	6.884,24	-5.813,20	93.955.375,87	
2106	851,00	5.545,80	-4.694,80	93.950.681,07	
2107	573,39	3.871,24	-3.297,85	93.947.383,22	
2108	313,63	2.304,19	-1.990,56	93.945.392,66	
2109	270,07	2.002,95	-1.732,88	93.943.659,78	
2110	125,87	1.125,82	-999,95	93.942.659,83	
2111	65,13	743,90	-678,77	93.941.981,06	
2112	44,53	601,00	-556,47	93.941.424,59	
2113	34,33	522,37	-488,04	93.940.936,55	
2114		276,00	-276,00	93.940.660,55	
2115		261,18	-261,18	93.940.399,37	
2116		225,10	-225,10	93.940.174,27	
2117		153,39	-153,39	93.940.020,88	
2118		132,97	-132,97	93.939.887,91	
2119		125,71	-125,71	93.939.762,20	
2120		111,23	-111,23	93.939.650,97	
2121		105,32	-105,32	93.939.545,65	
2122		99,62	-99,62	93.939.446,03	
2123		18,53	-18,53	93.939.427,50	
2124		11,84	-11,84	93.939.415,66	
2125		11,20	-11,20	93.939.404,46	
2126			0,00	93.939.404,46	

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Recetas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a - b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	10.575.125,50	10.701.858,43	-126.732,93	-126.732,93
2027	10.322.344,02	10.322.344,02	0,00	-126.732,93
2028	13.392.623,06	13.392.623,06	0,00	-126.732,93
2029	13.069.517,91	13.069.517,91	0,00	-126.732,93
2030	15.823.725,72	15.823.725,72	0,00	-126.732,93
2031	15.360.810,66	15.360.810,66	0,00	-126.732,93
2032	15.069.816,26	15.069.816,26	0,00	-126.732,93
2033	14.846.091,93	14.846.091,93	0,00	-126.732,93
2034	14.674.387,32	14.674.387,32	0,00	-126.732,93
2035	14.077.509,32	14.077.509,32	0,00	-126.732,93
2036	13.559.852,14	13.559.852,14	0,00	-126.732,93
2037	12.827.790,80	12.827.790,80	0,00	-126.732,93
2038	12.109.349,04	12.109.349,04	0,00	-126.732,93
2039	11.369.412,62	11.369.412,62	0,00	-126.732,93
2040	10.930.670,48	10.930.670,48	0,00	-126.732,93
2041	10.219.854,17	10.219.854,17	0,00	-126.732,93
2042	9.579.775,85	9.579.775,85	0,00	-126.732,93
2043	8.897.590,10	8.897.590,10	0,00	-126.732,93
2044	8.280.606,44	8.280.606,44	0,00	-126.732,93
2045	7.685.851,93	7.685.851,93	0,00	-126.732,93
2046	7.074.685,65	7.074.685,65	0,00	-126.732,93
2047	6.544.908,57	6.544.908,57	0,00	-126.732,93
2048	6.033.846,97	6.033.846,97	0,00	-126.732,93
2049	5.513.120,62	5.513.120,62	0,00	-126.732,93
2050	5.006.305,07	5.006.305,07	0,00	-126.732,93
2051	4.548.053,83	4.548.053,83	0,00	-126.732,93
2052	4.112.432,14	4.112.432,14	0,00	-126.732,93
2053	3.710.361,96	3.710.361,96	0,00	-126.732,93
2054	3.332.978,49	3.332.978,49	0,00	-126.732,93
2055	2.982.078,72	2.982.078,72	0,00	-126.732,93
2056	2.668.457,44	2.668.457,44	0,00	-126.732,93
2057	2.389.526,06	2.389.526,06	0,00	-126.732,93
2058	2.154.952,44	2.154.952,44	0,00	-126.732,93
2059	1.935.739,56	1.935.739,56	0,00	-126.732,93
2060	1.728.493,53	1.728.493,53	0,00	-126.732,93
2061	1.562.372,32	1.562.372,32	0,00	-126.732,93
2062	1.429.287,57	1.429.287,57	0,00	-126.732,93
2063	1.307.212,55	1.307.212,55	0,00	-126.732,93
2064	1.198.849,35	1.198.849,35	0,00	-126.732,93
2065	1.105.137,51	1.105.137,51	0,00	-126.732,93
2066	1.019.428,61	1.019.428,61	0,00	-126.732,93
2067	933.606,55	933.606,55	0,00	-126.732,93
2068	836.978,42	836.978,42	0,00	-126.732,93
2069	767.311,60	767.311,60	0,00	-126.732,93
2070	702.374,51	702.374,51	0,00	-126.732,93
2071	650.054,76	650.054,76	0,00	-126.732,93
2072	596.006,95	596.006,95	0,00	-126.732,93
2073	513.842,42	513.842,42	0,00	-126.732,93
2074	436.330,46	436.330,46	0,00	-126.732,93
2075	338.566,61	338.566,61	0,00	-126.732,93
2076	296.729,63	296.729,63	0,00	-126.732,93
2077	244.975,13	244.975,13	0,00	-126.732,93
2078	181.347,67	181.347,67	0,00	-126.732,93
2079	132.549,84	132.549,84	0,00	-126.732,93
2080	97.695,95	97.695,95	0,00	-126.732,93
2081	69.710,21	69.710,21	0,00	-126.732,93
2082	53.946,65	53.946,65	0,00	-126.732,93
2083	37.454,31	37.454,31	0,00	-126.732,93
2084	29.164,03	29.164,03	0,00	-126.732,93
2085	20.841,97	20.841,97	0,00	-126.732,93
2086	12.080,04	12.080,04	0,00	-126.732,93
2087	7.124,18	7.124,18	0,00	-126.732,93
2088	4.410,00	4.410,00	0,00	-126.732,93
2089	4.074,15	4.074,15	0,00	-126.732,93
2090	3.246,40	3.246,40	0,00	-126.732,93
2091	2.972,57	2.972,57	0,00	-126.732,93
2092	2.714,10	2.714,10	0,00	-126.732,93

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES					
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
EXERCÍCIO	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2093	2.471,90	2.471,90	0,00	-126.732,93	
2094	2.109,08	2.109,08	0,00	-126.732,93	
2095	1.873,28	1.873,28	0,00	-126.732,93	
2096	1.692,07	1.692,07	0,00	-126.732,93	
2097	1.567,16	1.567,16	0,00	-126.732,93	
2098	1.450,99	1.450,99	0,00	-126.732,93	
2099	1.344,04	1.344,04	0,00	-126.732,93	
2100	1.256,44	1.256,44	0,00	-126.732,93	
2101	1.175,31	1.175,31	0,00	-126.732,93	
2102	1.114,25	1.114,25	0,00	-126.732,93	
2103	1.056,52	1.056,52	0,00	-126.732,93	
2104	1.002,10	1.002,10	0,00	-126.732,93	
2105	950,33	950,33	0,00	-126.732,93	
2106	318,43	318,43	0,00	-126.732,93	
2107	302,02	302,02	0,00	-126.732,93	
2108	286,31	286,31	0,00	-126.732,93	
2109	271,54	271,54	0,00	-126.732,93	
2110	257,47	257,47	0,00	-126.732,93	
2111	244,10	244,10	0,00	-126.732,93	
2112	231,44	231,44	0,00	-126.732,93	
2113	219,48	219,48	0,00	-126.732,93	
2114	91,27	91,27	0,00	-126.732,93	
2115	86,54	86,54	0,00	-126.732,93	
2116	82,02	82,02	0,00	-126.732,93	
2117	45,93	45,93	0,00	-126.732,93	
2118	43,56	43,56	0,00	-126.732,93	
2119	0,00	0,00	0,00	-126.732,93	

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Modificação da Base de Cálculo	Caráter Geral, atendido os critérios contidos nas Lei Complementar Nº 59 de 10 de novembro de 2021 e Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	Atualização da base cadastral imobiliária, negativação dos devedores e otimização da cobrança
ITBI	Modificação da Base de Cálculo	Caráter Geral, atendido os critérios contidos nas Lei Complementar Nº 59 de 10 de novembro de 2021 e Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025				
Taxa de Alvará de Funcionamento	Modificação da Base de Cálculo	Caráter Geral, atendido os critérios contidos nas Lei Complementar Nº 59 de 10 de novembro de 2021 e Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025	350.000,00	350.000,00	400.000,00	
Taxa de Alvará de Funcionamento	Isenção	Caráter Geral, atendido os critérios contidos na Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025				
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	Modificação da Base de Cálculo	Caráter Geral, atendido os critérios contidos na Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025				
Taxa de Licenciamento Sanitário	Modificação da Base de Cálculo	Caráter Geral, atendido os critérios contidos na Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025				
Taxa de Licença para Execução de Obras	Modificação da Base de Cálculo	Caráter Geral, atendido os critérios contidos na Lei Nº 2.279 de 24 de novembro de 2025				
TOTAL			16.350.000,00	17.350.000,00	18.400.000,00	

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h



PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO - LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO
DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	95.644.370,52
(-) Transferências Constitucionais	30.635.141,29
(-) Transferências ao FUNDEB	20.800.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	44.209.229,23
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	44.209.229,23
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	29.400.600,00
Novas DOCC	29.400.600,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	14.808.629,23

FONTE: Sistema Interno, Unidade Responsável SEFIN, Data da emissão 15/04/2026 e hora de emissão 15:00h





EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem nº 010/2026, de 14 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

RECEBIDO

EM 35/4/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027, e dá outras providências*".

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, elaborado em conformidade com a Constituição Federal de 1988, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano Plurianual 2026–2029, refletindo assim o compromisso da gestão municipal com o planejamento responsável, a transparência e a eficiência na alocação dos recursos públicos.

Destaca-se, de forma especial, que a definição das metas e prioridades para o exercício de 2027 foi subsidiada por processo participativo, que contou com a realização de consulta pública digital e momentos de escuta institucional, possibilitando a identificação das principais demandas da população e o fortalecimento da gestão democrática.

As contribuições da sociedade foram devidamente sistematizadas e consideradas na seleção das prioridades constantes deste Projeto de Lei, em consonância com os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2026–2029, assegurando a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e a aderência às necessidades da população.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei consolida um planejamento orientado por evidências, pela participação social e pelo compromisso com a melhoria contínua da qualidade de vida da população.

Assim, vislumbra-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **Fares Andrade Said Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE